LEI MUNICIPAL Nº 1201 DE 03 DE AGOSTO DE 2001

"Dispõe sobre autorização para alienação em hasta Pública de bens móveis e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a alienar em hasta pública os bens imóveis de propriedade desta municipalidade, composto de :

LOTE Nº I - 01 (um) veículo IMP/CHEVROLET TRAFIC, cor branca ambulância de placa GMM-6369, chassi nº 8A1T31C1ZSS001435, ano/modelo 1995, combustível gasolina;

LOTE Nº II - 01 (um) veículo IMP/CHEVROLET TRAFIC, cor branca placa GTW-7830, ano/modelo 1995, chassi nº 8A1TA1CZZSS004331, combustível gasolina;

LOTE Nº III - 01 (um) veículo FORD/DEL REY BELINA L, cor verde placa GNS 3144, combustível álcool, ano de fabricação 1987, modelo 1988, chassi nº 9BFDXXLD2HBJ39100;

LOTE Nº IV - 01 (um) veículo GM/KADET IPANEMA, cor branca, combustível gasolina, ano de fabricação 1994, modelo 1995, chassi nº 9BGKA35GSRC312880, placa GMM-4916;

LOTE Nº V - 01 (um) veículo WW/PARATI GL 1.8, 05L/095CV, cor vermelha, ano de fabricação 1992 modelo 1993, placa GLB 9395, combustível gasolina, chassi nº 9BWZZ30ZNP260892;

LOTE Nº VI - 01 (um) veículo ônibus placa GK0-6289-saúde-MB chassi nº 36410113041385, combustível a diesel;

LOTE Nº VII - 01 (um) veículo ônibus- MB, placa KNG-1566 chassi nº DE000C21599, combustível a diesel;

LOTE Nº VIII - 01 (um) veículo ônibus – Ford, placa SX-0091 chassi nº 9BFYTARBXPDBO4396, combustível a diesel;

LOTE Nº IX - 01 (um) veículo F/1000, placa GNN-4930, combustível a diesel chassi nº9BFEXXL392DB71445;

LOTE Nº X - 01 (um) veículo Basculante (Caçamba) de cor verde de Placa EZ-2091 combustível a diesel;

LOTE Nº XI - 01 (um) Trator de Pneus Agrícola MF, combustível a diesel;

LOTE Nº XII - 01 (um) lote de ferro velho.

Art. 2º - Os recursos oriundos da presente alienação serão aplicados em despesas de capital com a finalidade específica de construir o novo **MERCADO MUNICIPAL** até o limite desta despesa.

§ 1º - Para maior transparência e controle das receitas auferidas através da alienação serão as mesmas depositadas em conta bancária específica.

Art. 3º - A alienação será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rio Pardo de Minas MG, e de licitação na modalidade de Leilão.

Art. 4º - Os demais problemas relacionados com a presente autorização serão fixadas no Edital de Alienação em hasta pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente autorização correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 10 de agosto de 2001.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal